



**PROJETO DE LEI Nº 16/2026**

**SÚMULA: ALTERA O ART. 1º DA LEI 1337/2026 QUE ALTEROU O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2013, QUE DISPÕE DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do poder legislativo a seguinte proposta de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1337/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 24 membros, titulares e suplentes, respectiva, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:**

**§1º Os representantes da sociedade civil serão provenientes de entidades devidamente organizadas, diretamente envolvidas na defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência, e/ou no assessoramento, representação, ou atendimento a essas pessoas. As entidades deverão estar legalmente constituídas e em funcionamento no município há, no mínimo, um ano, com representantes dos seguintes segmentos:**

**I – 01 (um) representante da deficiência auditiva;**

**II – 01 (um) representante da deficiência visual;**

**III – 01 (um) representante da deficiência física;**

**IV – 01 (um) representante da deficiência intelectual;**

**V – 01 (um) representante das deficiências múltiplas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESERVA DO IGUAÇU**

§2º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas I, II, III e IV do § 1º, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física) ou seu representante legal, da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§3º O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- a) 01 titular da Secretaria de Saúde;
- b) 01 titular da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 titular da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) 01 titular da Secretaria de Viação, Transporte e Obras;
- e) 01 titular da Secretaria de Planejamento e Finanças;


§4º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§5º a eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal.

§6º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 09 de Abril de 2026.



Vitório Antunes De Paula  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante alteração do art. 1º da Lei nº 1337/2026, que por sua vez modificou o art. 5º da Lei Municipal nº 861/2013.

A alteração proposta se faz necessária em razão de recomendação técnica da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Paraná, órgão que atualmente concentra as políticas públicas voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito estadual.

Referida orientação destaca a importância de assegurar a representatividade efetiva e plural dos diversos segmentos das pessoas com deficiência, bem como a necessidade de adequar a composição dos Conselhos Municipais às diretrizes estaduais e nacionais de participação social, garantindo maior legitimidade, inclusão e funcionalidade ao colegiado.

Nesse sentido, o projeto busca:

- Organizar de forma mais clara e adequada a representatividade da sociedade civil;
- Garantir a participação de diferentes tipos de deficiência, respeitando suas especificidades;
- Possibilitar a substituição por pessoa física quando inexisterem entidades organizadas no município, evitando a vacância de representação;
- Aperfeiçoar a composição governamental, assegurando maior integração entre poder público e sociedade.

A medida visa, portanto, fortalecer o Conselho Municipal como instância de controle social, formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, em consonância com os princípios da inclusão, participação e equidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESERVA DO IGUAÇU**

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequação normativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 09 de Abril de 2026.

  
Vitório Antunes De Paula  
**Prefeito Municipal**